PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BARãO DE COCAIS

Vara Única da Comarca de Barão de Cocais

Rua Padre Mauro Farias, 290, Viúva, BARÃO DE COCAIS - MG - CEP: 35970-000

PROCESSO Nº 5000378-02.2019.8.13.0054

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE

DECISÃO

Vistos etc.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** ingressou em juízo, visando a obtenção de tutela provisória de urgência, de natureza antecipada e em caráter antecedente, em face da empresa **Vale S/A**.

Na peça vestibular, o Autor teceu considerações acerca dos fatos que envolvem a possibilidade de rompimento da barragem sul superior da mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais/MG. Destacou a evacuação das comunidades de Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo, próximas à área da barragem. Apontou que, após a evacuação, o Órgão Ministerial recomendou à Requerida a retirada de todos os bens móveis componentes do patrimônio cultural das localidades, formalmente reconhecidos, situados na zona de inundação em caso de colapso das estruturas da barragem.

Entretanto, o Autor esclareceu que a Ré retirou somente parte do acervo móvel da Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro (Capela do Socorro), alocando as 230 peças no coro da Matriz de São João batista, de forma precária. Defendeu a necessidade de guarda das peças sacras em condições seguras e definitivas, eis que não se tem previsão de retorno do material cultural e histórico às localidades de origem.

Em complemento, o Ministério Público advogou pela necessidade de salvaguarda dos bens integrados à capela e da edificação em si, seja através da remoção do que for possível, seja através do registro documental do bem em 3D, conforme recomendado pelo IPHAN e pelo IPHEA.

Narrou, também, que a Requerida já estava ciente de uma série de medidas de conservação e proteção do patrimônio histórico e cultural das localidades, após a realização de reunião em 02 de maio de 2019, envolvendo a empresa, o MPMG, IPHAN e IPHEA. Nenhuma das medidas, contudo, foi adotada até o momento da propositura da demanda.

O Ministério Público também ofertou uma lista dos bens tombados localizados em áreas de risco, nos municípios de Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo. Indicou outros bens que também podem ser atingidos, em Barão de Cocais, caso seja alterado o dimensionamento da mancha de inundação, informação já requisitada nos autos de n. 5000045-50.2019.8.13.0054.

O Requerente expôs, enfim, as respostas obtidas junto às Administrações Públicas Municipais, a respeito das medidas que eventualmente vinham sendo adotadas pela Ré para proteção do patrimônio histórico. Descobriu, segundo as alegações iniciais, a inércia da Requerida no sentido de adotar as medidas de proteção.

Diante dos fatos, postulou as seguintes medidas emergenciais:

1) informar expressamente ao Juízo sobre as perspectivas de se alcançar a estabilidade das estruturas da Mina de Gongo Soco, sobre a possibilidade e data eventualmente prevista para retorno dos habitantes das comunidades às residências, no prazo de 10 (dez) dias.

1.1) informar ao juízo sobre o cronograma de obras e medidas adotadas para obtenção das condições de segurança e sobre eventuais incrementos dos riscos, enquanto durar o processo;

2) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mapear todo o patrimônio formalmente protegido – por tombamento, registro, inventário, valoração ou cadastro –, plotando em mapa todos aqueles que estejam na área de inundação atualizada (com abrangência de todos os municípios que receberão a lama) ou cuja área de entorno esteja na área de inundação. No mapa, deverá haver indicação de cada bem, no mínimo, com os seguintes dados: nome do bem cultural; tipo e nível de proteção; tempo aproximado de chegada dos resíduos após hipotético rompimento, para bens na mancha de inundação. Os mapas deverão ser elaborados em arquivo legível e de alta resolução, que contenha legenda e eventuais notas explicativas. A plotagem dos bens sem a manha também deverá ser enviada em formato .kmz ou .shp. O mapeamento também deverá ser elaborado em consideração ao pior cenário possível de atingimento das zonas afetadas;

2.1) obter e fornecer ao juízo as qualificações dos proprietários dos bens culturais, no prazo de 10 (dez) dias;

2.2) para as comunidades de Piteiras e Tabuleiros, identificar junto aos moradores eventual patrimônio cultural existente naquelas localidades que não tenha sido contemplado nas ações de resgate/salvamento, considerando que estão no interior da mancha de inundação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3) registrar documentalmente todos os bens culturais imóveis e integrados protegidos, na forma detalhada em termo de referência elaborado pelo MPMG, incluindo nos registros o escaneamento 3D, em alta definição, nos termos apresentados pelo IPHAN, iniciando-se pelos mais próximos à mina de Gongo Soco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1) para a Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, elaborar e submeter à Defesa Civil e à Secretaria Regional do Trabalho em MG e executar um plano de trabalho que cumpra a NR 03, garantindo-se a segurança dos trabalhadores envolvidos na ação, consistente em enviar pessoa com treinamento profissional compatível com situação de risco para abrir o templo, viabilizar o acesso, ainda que por drone e/ou demais equipamentos e trancá-lo novamente, tendo em conta que o plano de registro digital, elaborado pela empresa Estilo Nacional, informa que, para a realização do trabalho de digitalização do templo, será necessário um dia de campo;

4) Remoção/Resgate e acondicionamento dos bens:

4.1) para o Distrito de Socorro, realizar, em 24 (vinte e quatro) horas, o resgate das indumentárias vinculadas às festividades da Mãe Augusta do Socorro, patrimônio registrado do Município, mediante elaboração e submissão à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e execução de um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos na ação; subsidiariamente, fornecer novas indumentárias vinculadas às festividades da Mãe Augusta do Socorro, nos termos apresentados pela comunidade eclesiástica envolvida e pelo Município de Barão de Cocais, no prazo de 30 (trinta) dias;

4.2) para a Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Barão de Cocais e à Arquidiocese de Mariana um plano de resgate do acervo integrado e de suas portas e janelas, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de aprovação do plano, elaborar e submeter à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e executar um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos na ação;

4.3) para o Cine Rex, na sede de Barão de Cocais, executar o plano de retirada do acervo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4) para a Igreja Matriz de São João Batista, na sede de Barão de Cocais, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, distrito de Barra Feliz, em Santa Bárbara, e Igreja do Rosário, em São Gonçalo do Rio Abaixo, caso estejam na área de inundação indicada nos autos de n. 5000054-50.2019.8.13.0054, elaborar e submeter aos Órgãos responsáveis pela proteção ao patrimônio

cultural e às Arquidioceses responsáveis um plano de resgate de seu acervo móvel e integrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, executando o plano em 24 (vinte e quatro) horas, no caso de aprovação;

4.5) para o Memorial Affonso Pena, em Santa Bárbara, executar o plano de retirada do acervo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5) providenciar local adequado para acondicionamento de todos os bens resgatados, inclusive aqueles oriundos da Capela do Socorro, com a concordância dos proprietários dos bens e órgãos de proteção ao patrimônio cultural, possibilitando que sejam usufruídos pela comunidade, em 30 (trinta) dias;

6) para proteção física de imóveis de interesse cultural, apresentar aos proprietários e Conselhos de Patrimônio Cultural dos respectivos Municípios planos tecnicamente adequados de proteção física para todos os imóveis de interesse cultural que estejam inseridos na mancha de inundação, segundo o pior cenário, informado no processo de n. 5000054-50.2019.8.13.0024, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, executando os planos de ação também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1) para o Núcleo Histórico de Santa Bárbara, apresentar estudos referentes à viabilidade técnica de implantação de sistema de contenção física, de modo a impedir o avanço dos rejeitos para o perímetro tombado e minimizar possíveis danos, mediante elaboração do projeto e submissão aos órgãos competentes, em 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de aprovação, executar o plano em 24 (vinte e quatro) horas;

7) relativamente ao patrimônio imaterial, elaborar e submeter aos órgãos de proteção competentes e aos agentes envolvidos plano para realização dos festejos tradicionais dos Municípios afetados, executando todas as medidas exigidas pelos órgãos de proteção, para mitigar os danos ao patrimônio imaterial, no prazo de 30 (trinta) dias;

8) quanto ao patrimônio turístico, elaborar e submeter aos órgãos de proteção competentes e aos agentes envolvidos plano para fomentar o turismo nos Municípios afetados, executando todas as medidas exigidas pelos órgãos de proteção, para mitigar os danos ao patrimônio turístico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatados, sumariamente.

Decido.

Pretende o Ministério Público, por intermédio da tutela provisória de urgência, compelir a Requerida a adotar uma série de medidas necessárias à conservação do patrimônio histórico, cultural e turístico dos Municípios de Barão de Cocais, São Gonçalo do Rio Abaixo e Santa Bárbara, em virtude da possibilidade de rompimento das estruturas do complexo minerário de Gongo Soco. Há, na petição inicial, indicativo de que se pretende, após a concessão da tutela provisória, implementar definitivamente as ações, mediante imposição de obrigações de fazer, além de se obter a reparação dos danos eventualmente causados.

É nítido o caráter satisfativo do pleito.

Na esteira do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil, a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada e requerida em caráter antecedente, será concedida na presença de elementos que acenem para a probabilidade do direito e indiquem o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Não é possível que haja, por outro lado, risco de irreversibilidade do provimento antecipatório (art. 300, § 3º, do CPC).

A princípio, consigno ser pública e notória a situação calamitosa e de pânico vivida pela população Cocaiense. Desde os primeiros dias do mês de fevereiro, há praticamente quatro meses, a barragem sul superior da mina de Gongo Soco, em Barão de Cocais, teve sua declaração de estabilidade negada pela empresa de engenharia contratada pela Vale S/A.

Em razão disto, as sirenes de emergência foram acionadas nas comunidades da Vila do Gongo, de Tabuleiros, Piteiras e Socorro, em plena madrugada do dia 08 de fevereiro de 2019. As localidades se tornaram cidades fantasmas e, nesses lugares abandonados, os refugiados deixaram à sorte da tragédia anunciada seus pertences e, também, o patrimônio cultural e histórico mantido ao longo das centenas de anos de existência da cidade de Barão de Cocais.

O Ministério Público, na petição inicial, arrolou uma série de bens patrimoniais, materiais e imateriais, que estão no caminho da destruição e da lama. Não somente arrolou, mas apresentou notas técnicas evidenciando o tombamento de bens em Barão de Cocais, Santa Bárbara e São Gonçalo do Rio Abaixo (ID n. 70153601 e 70153602), com as recomendações necessárias para proteção desses bens.

Chama atenção, também, o documento contido no ID de n. 70153598. Parte do material sacro da capela do Socorro, que será destruída em menos de seis minutos em caso de concretização do desastre já anunciado, está estocado precariamente no Santuário de São João Batista que, para espanto desta magistrada, está localizado em zona secundária de risco (às margens do Rio São João).

Os Órgãos públicos consultados pelo Ministério Público, uma série deles, informam, segundo os documentos que instruem a petição inicial, que a Ré está inerte, quando deveria ser atuante para minimizar os estragos causados pela lama. Já não bastasse o temor causado aos populares por suas próprias vidas e em razão da perda do patrimônio privado, nada tem feito a Ré para proteger a cultura centenária prestes a ser destruída.

É preciso, sim, adotar as medidas necessárias para impedir que mais uma parte da memória de Minas Gerais seja destruída.

Elas encontram esteio no direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, o que envolve ações conjuntas do Poder Público e da coletividade, no sentido de obter-se o desenvolvimento sustentável. De igual modo, há Lei Federal (6.938/1981) que estipula ao poluidor e predador a responsabilidade pelo dano ambiental.

A adoção da medida urgente está amparada, ainda, no princípio da precaução, sendo de rigor a preservação da vida animal até que se tenha notícias, com amparo científico, sobre a real situação da barragem de rejeitos de mineração sul superior, na Mina do Gongo Soco.

Além da probabilidade do Direito, o cenário anteriormente exposto indica a probabilidade de danos irreversíveis e gravíssimos ao meio ambiente cultural e histórico, caso a Ré não seja retirada imediatamente da inércia em que se encontra.

Atrevo-me a mencionar a questão atinente ao risco de irreversibilidade do provimento antecipatório apenas para dizer que, em casos como estes, a regra deve ser relativizada em prol da garantia do bem comum e em consequência à crise de credibilidade de que goza a Requerida. Não há falar em risco de irreversibilidade, quando o indeferimento das medidas representa risco de morte de uma cultura inteira e de parcela do patrimônio histórico.

Por todo o exposto, **defiro os pedidos formulados em sede de tutela provisória de urgência, para determinar à Requerida as obrigações de:**

1) informar expressamente ao Juízo sobre as perspectivas de se alcançar a estabilidade das estruturas da Mina de Gongo Soco, sobre a possibilidade e data eventualmente prevista para retorno dos habitantes das comunidades às residências, no prazo de 10 (dez) dias.

1.1) informar ao juízo sobre o cronograma de obras e medidas adotadas para obtenção das condições de segurança e sobre eventuais incrementos dos riscos, enquanto durar o processo;

2) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mapear todo o patrimônio formalmente protegido – por tombamento, registro, inventário, valoração ou cadastro –, plotando em mapa todos aqueles que estejam na área de inundação atualizada (com abrangência de todos os municípios que receberão a lama) ou cuja área de entorno esteja na área de inundação. No mapa, deverá haver indicação de cada bem, no mínimo, com os seguintes dados: nome do bem cultural; tipo e nível de proteção; tempo aproximado de chegada dos resíduos após hipotético rompimento, para bens na mancha de inundação. Os mapas deverão ser elaborados em arquivo legível e de alta resolução, que contenha legenda e eventuais notas explicativas. A plotagem dos bens sem a manha também deverá ser enviada em formato .kmz ou .shp. O mapeamento também deverá ser elaborado em consideração ao pior cenário possível de atingimento das zonas afetadas;

2.1) obter e fornecer ao juízo as qualificações dos proprietários dos bens culturais, no prazo de 10 (dez) dias;

2.2) para as comunidades de Piteiras e Tabuleiros, identificar junto aos moradores eventual patrimônio cultural existente naquelas localidades que não tenha sido contemplado nas ações de resgate/salvamento, considerando que estão no interior da mancha de inundação, no prazo

de 24 (vinte e quatro) horas;

3) registrar documentalmente todos os bens culturais imóveis e integrados protegidos, na forma detalhada em termo de referência elaborado pelo MPMG, incluindo nos registros o escaneamento 3D, em alta definição, nos termos apresentados pelo IPHAN, iniciando-se pelos mais próximos à mina de Gongo Soco, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.1) para a Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, elaborar e submeter à Defesa Civil e à Secretaria Regional do Trabalho em MG e executar um plano de trabalho que cumpra a NR 03, garantindo-se a segurança dos trabalhadores envolvidos na ação, consistente em enviar pessoa com treinamento profissional compatível com situação de risco para abrir o templo, viabilizar o acesso, ainda que por drone e/ou demais equipamentos e trancá-lo novamente, tendo em conta que o plano de registro digital, elaborado pela empresa Estilo Nacional, informa que, para a realização do trabalho de digitalização do templo, será necessário um dia de campo;

4) Remoção/Resgate e acondicionamento dos bens:

4.1) para o Distrito de Socorro, realizar, em 24 (vinte e quatro) horas, o resgate das indumentárias vinculadas às festividades da Mãe Augusta do Socorro, patrimônio registrado do Município, mediante elaboração e submissão à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e execução de um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos na ação; subsidiariamente, fornecer novas indumentárias vinculadas às festividades da Mãe Augusta do Socorro, nos termos apresentados pela comunidade eclesiástica envolvida e pelo Município de Barão de Cocais, no prazo de 30 (trinta) dias;

4.2) para a Igreja de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Barão de Cocais e à Arquidiocese de Mariana um plano de resgate do acervo integrado e de seus portas e janelas, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de aprovação do plano, elaborar e submeter à Defesa Civil e à Superintendência Regional do Trabalho em MG e executar um plano que cumpra a NR 03, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos na ação;

4.3) para o Cine Rex, na sede de Barão de Cocais, executar o plano de retirada do acervo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4) para a Igreja Matriz de São João Batista, na sede de Barão de Cocais, Igreja de Nossa Senhora da Conceição, distrito de Barra Feliz, em Santa Bárbara, e Igreja do Rosário, em São Gonçalo do Rio Abaixo, caso estejam na área de inundação indicada nos autos de n. 5000054-50.2019.8.13.0054, elaborar e submeter aos Órgãos responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural e às Arquidioceses responsáveis um plano de resgate de seu acervo móvel e integrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, executando o plano em 24 (vinte e quatro) horas, no caso de aprovação;

4.5) para o Memorial Affonso Pena, em Santa Bárbara, executar o plano de retirada do acervo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5) providenciar local adequado para acondicionamento de todos os bens resgatados, inclusive aqueles oriundos da Capela do Socorro, com a concordância dos proprietários dos bens e órgãos de proteção ao patrimônio cultural, possibilitando que sejam usufruídos pela comunidade, em 30 (trinta) dias;

6) para proteção física de imóveis de interesse cultural, apresentar aos proprietários e Conselhos de Patrimônio cultural dos respectivos Municípios planos tecnicamente adequados de proteção física para todos os imóveis de interesse cultural que estejam inseridos na mancha de inundação, segundo o pior cenário, informado no processo de n. 5000054-50.2019.8.13.0024, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, executando os planos de ação também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1) para o Núcleo Histórico de Santa Bárbara, apresentar estudos referentes à viabilidade técnica de implantação de sistema de contenção física, de modo a impedir o avanço dos rejeitos para o perímetro tombado e minimizar possíveis danos, mediante elaboração do projeto e submissão aos órgãos competentes, em 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de aprovação, executar o plano em 24 (vinte e quatro) horas;

7) relativamente ao patrimônio imaterial, elaborar e submeter aos órgãos de proteção competentes e aos agentes envolvidos plano para realização dos festejos tradicionais dos Municípios afetados, executando todas as medidas exigidas pelos órgãos de proteção, para mitigar os danos ao patrimônio imaterial, no prazo de 30 (trinta) dias;

8) quanto ao patrimônio turístico, elaborar e submeter aos órgãos de proteção competentes e aos agentes envolvidos plano para fomentar o turismo nos Municípios afetados, executando todas as medidas exigidas pelos órgãos de proteção, para mitigar os danos ao patrimônio turístico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Reforço que as medidas a serem adotadas nas localidades imediatamente atingidas somente devem ser realizadas se os planos de segurança forem aprovados pela Superintendência Regional do Trabalho, evitando-se colocar em risco a vida de qualquer pessoa envolvida nas operações.

Para o caso de descumprimento de quaisquer das medidas, fixo multa diária de R$100.000,00 (cem mil reais), limitada a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ressalvada a hipótese de majoração, em caso de descumprimento.

Para garantia de eficácia desta decisão, **determino à secretaria a intimação, por mandado, dos representantes da Vale, a serem localizados nas dependências desta Comarca ou da de Santa Bárbara**. Neste último caso, expeça-se carta precatória com pedido de urgência.

Com a juntada de quaisquer das informações anteriormente requisitadas, dê-se vista ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão.

Intime-se o Ministério Público para aditamento da petição inicial, em 30 (trinta) dias, na forma do art. 303, § 1º, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para indicação das diligências iniciais.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Barão de Cocais, 22 de maio de 2019

Fernanda Chaves Carreira Machado
Juíza de Direito em substituição

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHAVES CARREIRA MACHADO
22/05/2019 17:45:06
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento:

19052217450608500000068928488

IMPRIMIR GERAR PDF